

14.1 — Para efeitos do disposto no n.º 11, do presente aviso  
 $OF = (PEC \times 50\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 25\%)$

sendo que:

*OF* — Ordenação final  
*PEC* — Prova escrita de conhecimentos  
*AP* — Avaliação psicológica  
*EPS* — Entrevista profissional de selecção

14.2 — Para efeitos do disposto no n.º 12, do presente aviso  
 $OF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 25\%)$

sendo que:

*OF* — Ordenação final  
*AC* — Avaliação curricular  
*EAC* — Entrevista de avaliação curricular  
*EPS* — Entrevista profissional de selecção

14.3 — Para efeitos do disposto no n.º 13, do presente aviso  
 $OF = (PEC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$

sendo que:

*OF* — Ordenação final  
*PEC* — Prova escrita de conhecimentos  
*EPS* — Entrevista profissional de selecção

15 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro os candidatos têm acesso, quando solicitadas, às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método.

17 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a respectiva lista unitária de ordenação final serão publicitadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º e dos artigos 32.º, 33.º e 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Em casos de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Quota de Emprego:

Para os candidatos com deficiência, procede-se nos termos do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, devendo estes declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

20 — Em cumprimento da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Carlos Fernando Oliveira Ferreira*.

302333467

## FREGUESIA DE MONCHIQUE

### Aviso n.º 16851/2009

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157 de 14 de Agosto de 2009, sob o aviso n.º 14 554/2009, com vista à celebração de um contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício das funções de assistente operacional, a qual foi homologada em 21 de Setembro de 2009.

1.º Isabel Maria Duarte Alves — 18,5 valores.  
 2.º Cláudia Patrícia de Jesus Catarino — 16,75 valores.  
 3.º Luciana Cristina António Albano — 15 valores.  
 4.º Roberto Alexandre Salvador Guerreiro — 14 valores.  
 5.º Catarina Isabel da Silva Florêncio — 12 valores.

21 de Setembro de 2009. — A Presidente, *Maria da Graça Cerro Batalim da Mota*.

302330989

### Aviso n.º 16852/2009

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157 de 14 de Agosto de 2009, sob o aviso n.º 14553/2009, com vista à celebração de dois contratos de trabalho a termo resolutivo certo, para o exercício das funções de assistente operacional, a qual foi homologada em 21 de Setembro de 2009.

1.º Isabel Maria Duarte Alves — 18,5 valores.  
 2.º Cláudia Patrícia de Jesus Catarino — 16,75 valores.  
 3.º Luciana Cristina António Albano — 15 valores.  
 4.º Vera Lúcia Mariano Nunes — 14 valores.  
 5.º Vera Alexandra Moreira Fernandes — 12,25 valores.  
 6.º Catarina Isabel da Silva Florêncio — 12 valores.

21 de Setembro de 2009. — A Presidente, *Maria da Graça Cerro Batalim da Mota*.

302331077

## FREGUESIA DE PEREIRO

### Edital n.º 995/2009

#### Brasão, bandeira e selo

José Caetano Dâmaso, presidente da Junta de Freguesia de Pereiro, do município de Pinhel:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Pereiro, do município de Pinhel, tendo em conta o parecer emitido em 30 de Abril de 2008, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de Julho de 2009.

Brasão: escudo de ouro, duas espadas de vermelho guarnecidas de negro, passadas em aspa, entre buzina de caça de azul, em chefe e água invertida de verde, em campanha. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «PEREIRO — PINHEL».

Bandeira: verde. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Pereiro — Pinhel».

18 de Setembro de 2009. — O Presidente, *José Caetano Dâmaso*.  
 302329425

## FREGUESIA DE REBOLEIRA

### Anúncio n.º 7244/2009

#### Admissão de pessoal

Alcides Alberto Neves de Matos, presidente da Junta de Freguesia da Reboleira, para efeitos do disposto no artigo 50.º, no n.º 2 do artigo 6.º e na alínea *b*) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que, por decisão do executivo de 27 de Julho de 2009 e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Reboleira na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de posto de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal, conforme o n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Descrição sumária das funções — funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no mapa de pessoal, nomeadamente na aplicação de métodos e processos de carácter administrativo simples nas diversas áreas de intervenção da freguesia.

1.1 — Referência n.º 1 — administrativo para funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas

gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, outro para funções ligadas à limpeza geral das instalações e equipamentos da freguesia. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização.

1.2 — Referência n.º 2 — para funções ligadas à limpeza geral das instalações e equipamentos da freguesia. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização.

2 — Habilitações literárias exigidas: 9.º ano de escolaridade ou curso equiparado.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência e para ocupação de idêntico posto de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do município da Amadora.

6 — Remuneração: tendo em conta o previsto no artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o vencimento é de € 450, correspondente à 1.ª posição, 1.º nível remuneratório, previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, aplicando-se o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Requisitos gerais de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Excluídos:

7.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem em regime de emprego público por tempo indeterminado, estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho de assistente operacional no mapa de pessoal da freguesia.

7.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam as habilitações literárias exigidas em 2.

8 — Áreas de recrutamento: 1.ª fase — trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações [artigo 6.º, n.º 4, e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro].

8.1 — Trabalhadores da Freguesia da Reboleira, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executarem atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento.

8.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial.

8.3 — Trabalhadores da freguesia da Reboleira ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados noutras carreiras.

9 — Áreas de recrutamento: 2.ª fase — tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade local, no caso de impossibilidade de ocupação do posto por aplicação do disposto nas alíneas anteriores, proceder-se-á ao recrutamento a partir de trabalhadores da Freguesia da Reboleira, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações [artigo 6.º, n.º 6, e alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 27 de Julho de 2009].

9.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço.

9.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.

9.3 — Ou sem relação jurídica de emprego.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Os métodos de selecção a aplicar aos candidatos definidos no n.º 8 são, sempre de modo eliminatório:

a) Prova de conhecimentos (PC) — a qual será de forma escrita e natureza teórica, com a duração de duas horas, destinando-se a avaliar

se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, versando os temas e seguindo o formato indicados no n.º 10.2, alínea b);

b) Avaliação curricular (AC) — que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, sendo avaliada conforme se descreve no n.º 10.2;

b) Prova de conhecimentos (PC) — a qual será de forma escrita e natureza teórica, com a duração de duas horas, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, versando os temas e seguindo o formato indicados no n.º 10.2, alínea b);

c) Entrevista de avaliação de competências (EAC) — que visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (PC \times 0,40) + (AC \times 0,30) + (EAC \times 0,30)$$

10.2 — Aos candidatos definidos no n.º 9 serão aplicados, sempre de modo eliminatório:

a) Avaliação curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitações literárias, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, todos valorados numa escala de 0 a 20 valores;

a.1) HL — habilitações literárias:

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores;

a.2) FP — formação profissional: são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;  
Com acções de formação relevantes — 10 valores, acrescidos de:

- 1 valor — por cada acção até 12 horas;
- 2 valores — por cada acção de 12 a 18 horas;
- 5 valores — por cada acção de 18 a 40 horas;
- 10 valores — por cada acção superior a 40 horas;

a.3) EP — experiência profissional: pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores;  
Com experiência relevante — 10 valores, acrescidos de:

- Até um ano — 2 valores;
- De 1 a 2 anos — 4 valores;
- De 2 a 3 anos — 6 valores;
- De 3 a 5 anos — 8 valores;
- Mais de 5 anos — 10 valores.

a.4) AD — avaliação do desempenho: para a valoração da avaliação de desempenho será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a.4.1) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

- Excelente*: 20 valores;
- Muito bom*: 16 valores;

*Bom*: 12 valores;  
*Necessita de desenvolvimento*: 8 valores;  
*Insuficiente*: 6 valores;

a.4.2) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

*Relevante*: 20 valores;  
*Adequado*: 13 valores;  
*Inadequado*: 8 valores;

a.4.3) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como *Bom*: 12 valores.

A classificação da avaliação será obtida pela aplicação da fórmula seguinte

$$AC = (HL + FP + (2*EP) + AD)/5$$

em que:

*HL* — habilitação literária;  
*FP* — formação profissional;  
*EP* — experiência profissional;  
*AD* — avaliação do desempenho.

b) Prova de conhecimentos (*PC*) — a qual será de forma escrita e natureza teórica, com a duração de duas horas, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, versando sobre os seguintes temas:

b.1) Assistente operacional para funções administrativas gerais:

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Quadro de competência e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime jurídico de vínculos, carreiras e categorias — Lei n.º 12-A/2008 de 27/2;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Declaração de Rectificação de 28 de Março de 2008, Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, Portarias n.ºs 701-A a 701-J, de 29 de Julho;

Regime jurídico do recenseamento eleitoral — Lei n.º 13/99, e respectivas alterações;

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

Regime geral das taxas das autarquias locais — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e respectivas alterações;

Medidas de modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março;

Legislação relativa a canídeos, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003, 314/2003 e 315/2003, todos de 17 de Dezembro, e respectivas alterações, Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de Abril, e Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto;

Certificação de fotocópias, Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, e Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado (última versão: Decreto-Lei n.º 8/2007), e as várias tecnologias e recursos digitais, nomeadamente de tratamento de imagem, processamento de texto e paginação;

b.2) Assistente operacional para funções de limpeza de instalações e equipamentos:

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Quadro de competência e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime jurídico de vínculos, carreiras e categorias — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Medidas de Modernização Administrativa, decreto-lei e as várias tecnologias e recursos para o adequado exercício das funções atrás definidas.

Consistirá na realização de uma prova teórica, de carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham menos de 9,5 valores. A prova terá a forma escrita e natureza teórica, com a duração de duas horas, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

c) Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal:

c.1) Aspectos a avaliar:

Qualidade da experiência profissional;  
 Capacidade de comunicação;  
 Capacidade de relacionamento interpessoal;  
 Motivações e interesse.

c.2) Níveis classificativos:

*Elevado* — 20 valores;  
*Bom* — 16 valores;  
*Suficiente* — 12 valores;  
*Reduzido* — 8 valores;  
*Insuficiente* — 4 valores.

d) Avaliação psicológica (*AP*) — que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos em função das exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

d.1) Em cada fase intermédia do método, através das menções *Apto* e *Não apto*;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

*Elevado*: 20 valores;  
*Bom*: 16 valores;  
*Suficiente*: 12 valores;  
*Reduzido*: 8 valores;  
*Insuficiente*: 4 valores.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (PC \times 0,55) + (AP \times 0,25) + (AC \times 0,15) + (EPS \times 0,05)$$

10.3 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.4 — Os métodos de selecção são valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e serão excluídos do procedimento.

10.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 % têm prioridade quando em igualdade de classificação.

12 — Por força dos artigos 6.º, n.º 4, e 54.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento far-se-á pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos integrados em cada um dos seguintes grupos, sendo que os candidatos incluídos em grupo subsequente só serão chamados se os postos de trabalho não forem preenchidos pelos candidatos do grupo anterior:

1.º grupo — candidatos colocados em situação de mobilidade especial;  
 2.º grupo — demais candidatos que detenham relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado;  
 3.º grupo — candidatos condicionais.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de requerimento, disponível na sede da Junta de Freguesia da Reboleira, Avenida de D. José I, 57, Reboleira, 2720-176 Amadora, entregue pessoalmente (no horário das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira) ou remetidos pelo correio registado com aviso de recepção para Junta de Freguesia da Reboleira, Avenida de D. José I, 57, Reboleira, 2720-176 Amadora.

13.2 — Documentos que acompanham os requerimentos de candidatura — os requerimentos de admissão ao concurso, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, quando se aplique;
- c) Currículo, detalhado e actualizado.

13.3 — Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópia dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

13.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se forem comprovadas por fotocópias dos documentos que os comprovem.

13.5 — Os candidatos do mapa de pessoal da Freguesia da Reboleira estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, devendo mencionar essa circunstância.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As falsas declarações são punidas por lei (cf. artigo 28.º, n.º 12, da Portaria n.º 83-A/2009).

16 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, limitar-se-á a utilização à prova de conhecimentos.

17 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada por ofício registado.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

21 — Dispensada a consulta à DGAEP, que transitoriamente exerce as funções previstas para a ECCRC, por esta concluir na sua página electrónica oficial que «não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia».

22 — Composição do júri:

Presidente — Anabela dos Santos Sousa Ramalho Caeiro.  
Vogais efectivos:

Carmina de Oliveira Martins.  
Alexandra Margarida de Ataíde Malafaia de Spínola Leitão.

Vogais suplentes:

Teresa da Silva Pinto.  
Isabel Maria Mendes Fernandes Luzia Correia de Araújo.  
Carmina de Oliveira Martins substitui a presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

17 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Alcides Alberto Neves de Matos*.

302321973

## FREGUESIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 16853/2009

David José Ventura Gonçalves, Presidente da Junta der Freguesia de S. Brás de Alportel

Torna público que em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada por esta Junta de Freguesia, na sua reunião ordinária de 04 de Setembro de 2009, foi deliberado aprovar o projecto de Regulamento do Cemitério desta Freguesia e promover o respectivo inquérito público pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o projecto de Regulamento do Cemitério.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas ao Presidente da Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Setembro de 2009. — O Presidente, *David José Ventura Gonçalves*.

### Projecto de Regulamento do Cemitério Paroquial de S. Brás de Alportel

#### Preâmbulo

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (artigo 2.º, alínea *m*) do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro).

Deve esta matéria ser objecto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (artigo 17.º n.º 2, alínea *j*) E 34.º n.º 5 alínea *b*) da lei das Autarquias Locais/Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispensa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro (alterado pelos DL's 5/2000 de 29 de Janeiro e 138/2000 de 13 de Julho) Consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto 48770 de 18 de Dezembro de 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de Março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (artigo 34.º n.º 6 alínea *d*) da lei das Autarquias Locais) E não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respectivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objecto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal actividade e finalidade do Cemitério Paroquial, à luz do respectivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:

## CAPÍTULO I

### Organização e Funcionamento dos Serviços

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O Cemitério da freguesia de S. Brás de Alportel destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta freguesia.

2 — Podem ainda ser aqui inumados:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área de freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas particulares;